

LEI Nº.428/99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autor: Vereadora Lêda Ferreira da Silva Gonçalves

“Torna obrigatório o oferecimento de práticas desportivas para a terceira idade em instituições da municipalidade”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o oferecimento de práticas esportivas específicas para a terceira idade nas instituições esportivas da municipalidade.

Art. 2º - São considerados instituições esportivas da municipalidade aquelas que, independentemente de outras finalidades, têm como finalidade prática a gestão ou a prática de esportes e são mantidas por recursos da municipalidade ou geridas pela Administração Direta ou Indireta do Município.

Art. 3º - Ficam as instituições esportivas da municipalidade obrigadas a elaborar planejamento específico para atividades esportivas destinadas à terceira idade, reservando-lhes espaço e tempo próprios.

Art. 4º - As associações e clubes de caráter esportivo que recebam subvenção municipal ficam obrigadas a proporcionarem à comunidade em que atuam atividades esportivas específicas para a terceira idade, de acordo com sua capacidade física e de recursos humanos e segundo planejamento aprovado pelo setor de esportes do órgão próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das verbas consignadas no Orçamento Municipal para Educação, Esportes e para a Assistência à Terceira Idade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal